



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



CONTRATO Nº 06072015/01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 84139625/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 914.370.242-20, residente nesta Cidade, e do outro lado SUPERMERCADO SERRA DOURADA LTDA - ME, 06.100.277/0001-72, com sede na AV TANCREDO NEVES Nº 158A, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.WESLEY DE SOUSA MADUREIRA, residente na RUA NOVA OLINDA Nº 05, BAIRRO CENTRO, portador do RG Nº 3748576 DGPCII/GO E CPF Nº 815.847.761-53, tem entre si, jus e avançado, e celebrado o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 100615/01 e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA as normas disciplinares da lei 10.520/02 e da lei nº 8666/93, mediante as Cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza Para Manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Item	176 Código	SUPERMERCADO SERRA DOURADA LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.002.001	ACUCAR CRISTAL POCOTE 2KG	PCT	600	3,25	1.950,00
2	001.002.002	ADOCANTE DIETETICO 100ML	UN	60	2,17	130,20
3	001.002.004	CAFÉ À VÁCUO TORRADO E MOÍDO PACOTE 250G	PCT	750	3,15	2.362,50
4	001.002.005	CHÁ DE CAMOMILA CAIXA DE 10G COM 10 SAQUINHOS	CX	175	1,94	339,50
5	001.002.006	CHÁ DE HORTELÃ CAIXA DE 10G COM 10 SAQUINHOS	CX	187,5	2,41	451,875
6	001.002.007	CHÁ DE GENGIBRE COM LIMÃO CAIXA DE 20G COM 10 SAQUINHOS	CX	200	2,39	478,00
7	001.002.008	CHÁ VERDE CAIXA DE 16G COM 10 SAQUINHOS	CX	200	2,18	436,00
8	001.002.009	GENGIBRE	KG	50	7,59	379,50
9	001.002.010	CANELA EM CASCA	KG	50	1,61	80,50
10	001.002.011	CHÁ ERVA DOCE PACOTE 100G	PCT	200	1,74	348,00
11	001.002.012	CHÁ CRAVO DA INDIA PACOTE 100G	PCT	200	1,65	330,00
12	001.002.013	FARINHA DE MILHO FLOCADA 100% NATURAL PACOTE 500G	UN	450	1,31	589,50
13	001.002.014	FARINHA DE ARROZ FLOCADA 100% NATURAL PACOTE 500G	UN	450	1,29	580,50
14	001.002.015	MORTADELA MISTA	KG	450	8,30	3.735,00
15	001.002.016	CARTELA DE OVOS COM 30 UNIDADE	UN	90	8,73	785,70
16	001.002.017	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO	KG	400	22,20	8.880,00
17	001.002.018	QUEIJO MUSSARELA FATIADA SOLTÍSSIMO	KG	400	16,20	6.480,00
18	001.002.019	POLPA DE ACEROLA 1KG	KG	150	6,19	928,50
19	001.002.020	POLPA DE GOIABA 1KG	KG	300	6,88	2.064,00
20	001.002.021	POLPA DE MARACUJÁ 1KG	KG	375	7,63	2.861,25
21	001.002.022	POLPA DE ABACAXI 1KG	KG	150	7,98	1.197,00
22	001.002.023	POLPA DE CUPUAÇU 1KG	KG	100	10,75	1.075,00
23	001.002.024	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 500G	UN	150	3,29	493,50
24	001.002.025	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML PET	UN	60	3,27	196,20
25	001.002.026	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE 400G	PCT	450	3,19	1.435,50
26	001.002.027	FARINHA DE MADIOCA PUBA	KG	300	2,49	747,00
27	001.002.003	BISCOITO MAIZENA PACOTE 200G	UN	300	2,45	735,00
28	001.002.028	BISCOITO CREAM CRACKER PACOTE 400G	PCT	375	2,89	1.083,75
29	001.002.029	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 200G	PCT	375	3,74	1.402,50
30	001.002.030	SUCO CONCENTRADO DE CAJU GARRAFA 500ML	UN	250	2,53	632,50
31	001.002.031	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA GARRAFA 500ML	UN	250	4,38	1.095,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N, CENTRO, GOIANÉSIA DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



32	001.002.032	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ GARRAFA 500ML	UN	250	5,10	1.275,00
33	001.002.033	SUCO CONCENTRADO DE UVA GARRAFA 500ML	UN	250	5,00	1.250,00
34	001.002.034	SAL REFINADO PACOTE 1KG	PCT	50	0,69	34,50
35	001.002.035	LINGÜIÇA CALABRESA ENROLADA 500G	PCT	300	14,98	4.494,00
36	001.002.036	LINGÜIÇA DEFUMADA FININHA 240G	PCT	150	4,39	658,50
37	001.003.001	DESINFETANTE 500ML	UN	300	2,39	717,00
38	001.003.002	DETERGENTE 500ML	UN	600	1,45	870,00
39	001.003.003	SABÃO EM PÓ CAIXA DE 1KG	UN	150	6,29	943,50
40	001.003.004	SABÃO EM BARRA PACOTE 0COM 05 UNIDADE	UN	37,5	3,83	143,625
41	001.003.005	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	UN	210	1,57	329,70
42	001.003.006	DESODORIZADOR DE SANITÁRIO	UN	600	1,15	690,00
43	001.003.007	SACO PARA LIXO RECICLADO 30 LITROS	PCT	600	1,79	1.074,00
44	001.003.008	SACO PARA LIXO RECICLADO 50LITROS	PCT	600	2,25	1.350,00
45	001.003.009	SACO PARA LIXO RECICLADO 100 LITROS	PCT	600	2,25	1.350,00
46	001.003.010	COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA CAFE 50ML	PCT	600	1,29	774,00
47	001.002.037	COPO DESCARTÁVEL BRANCO 180ML	PCT	600	2,89	1.734,00
48	001.003.011	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA FRASCO 200ML	UN	150	4,41	661,50
49	001.003.012	DETERGENTE ÁCIDO LIMPA PEDRAS 2L	UN	150	8,76	1.314,00
50	001.003.013	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NEUTRO PACOTE COM 4 UNIDADES	PCT	450	2,49	1.120,50
51	001.003.014	TOALHA DE PAPEL BRANCA PACOTE COM 2 UNIDADES	PCT	180	3,89	700,20
52	001.003.015	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO 500ML	UN	50	6,49	324,50
53	001.003.016	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL 400ML	UN	180	7,39	1.330,20
54	001.003.017	LIMPA ALUMÍNIO E INOX 500ML	UN	100	1,32	132,00
55	001.003.018	ÁLCOOL LÍQUIDO 500ML	UN	180	3,39	610,20
56	001.003.019	ÁLCOOL LÍQUIDO 1000ML	UN	180	5,89	1.060,20
57	001.003.020	ÁLCOOL EM GEL 500G	UN	250	4,88	1.220,00
58	001.003.021	LÃ DE AÇO PACOTE 60G COM 8 UNIDADES	PCT	150	1,10	165,00
59	001.002.038	CERA LIQUIDA INCOLOR 1 LT	UN	150	3,46	519,00
60	001.003.022	RODO DUPLO 40CM	UN	60	7,60	456,00
61	001.003.023	VASSOURA MULTI USO	UN	60	8,21	492,60
		Total do Proponente				72.077,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 72.077,20 (setenta e dois mil setenta e sete reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 100615/01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 100615/01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na sua assinatura, à 12 (doze) meses com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forne am os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informa  es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que n o apresentarem condi  es de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica  o a ser feita pelo Servi o de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por interm dio de Autoriza  o de Fornecimento expedida pelo Servi o de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar   CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em rela  o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:
 - a) sal rios;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribui  es;
 - d) indeniza  es;
 - e) vales-refei  o;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nvulo empregat cio com o  rg o;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 100615/01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N, CENTRO, GOIANÉSIA DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária 2015 PROJETO 01.031.0001-2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) {{INSTITUICAO}}, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 100615/01, cuja realização decorre da autorização do Sr. Flavio Barbosa da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Goianésia do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 06 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84139625/0001-29
CONTRATANTE

SUPERMERCADO SERRA DOURADA LTDA - ME
CNPJ:06.100.277/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____